



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 047/2023

Rebouças, PR, 25 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha PL 035/2023

Desvinculação de receitas COSIP

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que autoriza a desvinculação de receitas correntes da COSIP.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude do disposto no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, introduzido pela 93/2016, de 08 de setembro de 2016.

Com a desvinculação parcial da receita da COSIP o Município poderá fazer frente a várias despesas e investimentos, como repasses financeiros a Entidades, como o CTA e a APAE, entre outras, assim como garantir a contrapartida necessária a aquisição de um trator e de duas retroscavadeiras e um rolo compactador.

Considerando as necessidades de curto prazo, solicitamos que a apreciação e votação da presente proposta legislativa ocorra **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
25/07/23
09:53



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Dispõe Sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), em Conformidade com o Disposto no Artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2023, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente dos valores relativos a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – A desvinculação referida nesta lei será computada para valores arrecadados a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - Para utilização das receitas desvinculadas, fica o executivo municipal autorizado a proceder mediante Decreto a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento municipal, na fonte de recursos 1002 - Desvinculação de Receita Municipal – COSIP.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 25 de julho de 2023.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal